

FINANTECH.



FINANTECH

Código de Ética e Conduta Empresarial



| | |
|---|----|
| 1. Objeto | 5 |
| 2. Âmbito de Aplicação do Código | 5 |
| 3. Princípios e Valores da Finantech | 5 |
| 3.1. Cumprimento da Lei | 6 |
| 3.2. Rigor, dedicação, competência e criação de valor | 6 |
| 3.3. Integridade e transparência nas ações | 6 |
| 3.4. Confidencialidade | 7 |
| 3.5. Respeito pelas pessoas e pelos direitos humanos | 7 |
| 3.6. Proteção do Meio Ambiente | 8 |
| 3.7. Compromissos perante Clientes e Fornecedores | 8 |
| 4. Política Anticorrupção | 9 |
| 4.1. Definição de corrupção e proibição legal | 9 |
| 4.2. Proibição geral de prática de atos de corrupção | 9 |
| 4.3. Pagamentos Indevidos/ Proibição de recebimento de subornos | 9 |
| 4.4. Presentes | 10 |
| 4.5. Relacionamento com clientes, fornecedores e entidades públicas | 10 |
| 4.6. Acumulação de funções e gestão de conflitos de interesses | 11 |
| 4.7. Gestão e utilização adequada de bens materiais e patrimoniais | 11 |
| 4.8. Cuidados de segurança na gestão e nos acessos informáticos | 12 |
| 4.9. Proibição de donativos a partidos políticos | 12 |
| 4.10. Manutenção de registos | 12 |
| 4.11. Violação da política anticorrupção | 12 |
| 4.12. Canais de denúncia | 13 |
| 4.13. Aplicação e controlo do cumprimento da política anticorrupção | 13 |
| 5. Canal de Denúncias | 13 |
| 5.1. Infrações a Sancionar | 13 |
| 5.2. Sanções a Aplicar | 15 |
| 5.3. Princípios na Adoção do Canal de Denúncias | 15 |



| | |
|---|----|
| 6. Divulgação e Aplicação do Código | 16 |
| 7. Controlo do Cumprimento do Código | 16 |
| Anexo I | 17 |
| Minutas de declarações relevantes, elaboradas a partir do modelo constante da Portaria n.º 185/2024/1 | 17 |



1. Objeto

O presente Código estabelece o padrão de conduta empresarial da Finantech – Sistemas de Informação, S.A., mediante a identificação dos princípios e valores éticos que deverão ser observados pela empresa em toda a sua atividade. Com a implementação deste Código, a Finantech assume o compromisso de implementar e promover uma cultura empresarial de excelência que cumpra com as exigências de rigor, transparência, dedicação e criação de valor socialmente e culturalmente reconhecidas.

A Finantech aprovará e publicará, ainda, uma Política Anticorrupção e uma Política de Diversidade, Equidade e Inclusão, as quais se consideram parte integrante do presente Código.

2. Âmbito de Aplicação do Código

O Código de Ética e Conduta aplica-se diretamente a todos os funcionários, membros dos órgãos sociais da Finantech e demais pessoas contratualmente ligadas à Finantech, que deverão ajustar a sua conduta aos princípios e valores aqui estabelecidos.

O Conselho de Administração é o responsável pela aprovação do presente Código, pelo que este representa um compromisso de alto nível da empresa.

A Finantech poderá ainda dar conhecimento deste Código a todos os seus clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra entidade ou pessoa em relação à qual a informação presente no Código possa ser relevante.

3. Princípios e Valores da Finantech

No exercício das suas funções, a Finantech, incluindo todos os funcionários, membros dos órgãos sociais e demais pessoas contratualmente ligadas, deverão agir de acordo com os princípios e valores elencados no presente capítulo.



3.1. Cumprimento da Lei

A Finantech rege a sua atividade pelo cumprimento integral e rigoroso da lei de todos os países onde opera, abstendo-se de promover, facilitar, participar ou encobrir qualquer operação ou negócio que viole ou possa violar o disposto na lei ou demais normas legais aplicáveis.

A Finantech está especialmente comprometida no cumprimento das leis, normas ou regulamentos aplicáveis ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, abuso de mercado e corrupção.

No relacionamento com autoridades legais a Finantech agirá sempre de acordo com o estabelecido na lei, visando sempre o respeito pelos seus interesses e os dos seus clientes

3.2. Rigor, dedicação, competência e criação de valor

A Finantech pauta-se por princípios de rigor, dedicação e competência no exercício da sua operativa e na condução dos seus negócios, bem como pela criação de valor para si, para os seus clientes e fornecedores e para a sociedade em geral.

3.3. Integridade e transparência nas ações

Todas as pessoas da Finantech referidas no presente documento comprometem-se a agir com integridade, honestidade e transparência em todas as suas relações com clientes, fornecedores, colegas e demais pessoas ou entidades com as quais se relacionam no exercício das suas funções.

Estão expressamente proibidas quaisquer práticas de corrupção ou suborno, sendo que as pessoas da Finantech devem abster-se de solicitar, aceitar ou oferecer qualquer tipo de pagamento, em dinheiro ou em espécie, ou comissão ilegal no exercício das suas funções, devendo ainda denunciar, pelos canais disponíveis, qualquer prática de corrupção que tenham tomado conhecimento.



3.4. Confidencialidade

Todos os funcionários, membros dos órgãos sociais e demais pessoas contratualmente ligadas estão sujeitas a deveres de sigilo e confidencialidade, tanto pelo que resulta exposto do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras como dos contratos de trabalho celebrados com a Finantech.

Os destinatários deste Código comprometem-se a não utilizar as informações que conhecem em consequência da sua atividade na Finantech para obter uma vantagem económica ou pessoal, nem a facilitar essas informações a terceiros para que estes possam obter o mesmo tipo de vantagens.

A concretização dos deveres de sigilo e confidencialidade está sujeita às disposições presentes no regulamento e nos contratos anteriormente referidos.

3.5. Respeito pelas pessoas e pelos direitos humanos

A Finantech assume como valor fundamental o respeito pela dignidade das pessoas e pelos direitos humanos internacionalmente consagrados.

Todos os destinatários do presente Código devem tratar todas as pessoas com respeito, evitando a prática de atos de assédio, abuso, intimidação, falta de respeito ou consideração, ou qualquer outro tipo de comportamento violento ou agressivo, seja sob a forma verbal, não verbal ou física. Todos os destinatários, em especial os que desempenham cargos diretivos ou de chefia, devem ainda promover permanentemente a criação e manutenção de um bom clima de trabalho, baseado no respeito, confiança, participação, equidade e colaboração e cooperação mútuas.

Dessa forma, é proibida qualquer prática de assédio, moral ou sexual, ou de comportamento discriminatório baseado em fatores como sexo, raça, religião, idade, orientação sexual, origem, estado civil, condição social, situação de gravidez, grau de deficiência e outras circunstâncias legalmente protegidas.

São igualmente valores da Finantech a igualdade de género e os direitos de pessoas com deficiência, devendo os destinatários deste Código promover um ambiente salutar de inclusão e promoção da igualdade.



A Finantech compromete-se em garantir condições de trabalho dignas a todos os funcionários e colaboradores, assegurando a prevenção de qualquer tipo de risco laboral e protegendo a integridade física e a saúde das pessoas. A Finantech compromete-se ainda a facilitar a conciliação da vida pessoal, profissional e familiar das pessoas que a integram.

3.6. Proteção do Meio Ambiente

A Finantech tem um compromisso de respeito e cuidado com o meio ambiente, agindo sempre de acordo com o estabelecido nas leis e normas sobre a proteção ambiental. A Finantech deve procurar a execução da sua atividade de forma ambientalmente responsável, garantindo uma utilização racional, eficiente e sustentável dos recursos disponíveis. Para tal são adotadas políticas internas que devem guiar a empresa e todos os destinatários deste código para o exercício das suas funções com o compromisso de respeito pelo meio ambiente.

3.7. Compromissos perante Clientes e Fornecedores

No exercício das suas funções, os funcionários, colaboradores e membros dos órgãos de direção da Finantech devem, perante os clientes e fornecedores daquela, verificar o cumprimento dos seguintes princípios:

- > Lealdade: assegurar um tratamento leal para com todos os clientes e fornecedores.
- > Dever de sigilo e confidencialidade: garantir sigilo e confidencialidade de todas as informações que venham a obter no exercício das suas funções.
- > Dever de urbanidade: tratar com respeito, educação, cortesia e honestidade todos os clientes e fornecedores.
- > Cooperação: manter uma atitude cooperativa e de contribuição para a criação de valor junto de clientes e fornecedores, ponderando os seus interesses e assegurando um tratamento imparcial.



4. Política Anticorrupção

4.1. Definição de corrupção e proibição legal

A corrupção é definida como qualquer ato de oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas, com o objetivo de obter ou manter negócios ou benefícios pessoais ou empresariais. Nos termos da legislação portuguesa, nomeadamente o Código Penal (art. 372.º a 374.º-A), e da Diretiva (UE) 2017/1371, a corrupção ativa e passiva é proibida e sujeita a sanções criminais. A Finantech repudia qualquer forma de corrupção, em conformidade com estas disposições legais.

4.2. Proibição geral de prática de atos de corrupção

Todos os destinatários da presente política devem obedecer, no exercício das suas funções, às normas legais e regulamentares, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de combate à corrupção e crimes conexos.

Nenhum dos destinatários da presente política pode, sob nenhuma circunstância, envolver-se em práticas corruptas, incluindo, mas não se limitando a:

- Oferecer ou prometer oferecer, aceitar ou solicitar subornos.
- Realizar pagamentos ou favores para influenciar decisões comerciais ou administrativas.
- Facilitar atos fraudulentos ou enganosos que possam beneficiar a empresa de forma ilícita.

4.3. Pagamentos Indevidos/ Proibição de recebimento de subornos

É proibida a realização de qualquer tipo de pagamento indevido, independentemente do seu valor, seja diretamente ou por intermédio de terceiros, a funcionários públicos, clientes, fornecedores, ou qualquer outra entidade. Qualquer pagamento de facilitação, normalmente feito para garantir ou acelerar um serviço governamental de rotina, é igualmente proibido. Excetuam-se os pagamentos correspondentes a taxas, tarifas ou outros encargos legalmente previstos no país em que o pagamento é efetuado.



4.4. Presentes

No âmbito do exercício das suas funções, os colaboradores da Finantech não devem aceitar nem oferecer presentes, favores ou hospitalidades que possam ser interpretados como uma tentativa de influenciar decisões de negócios ou obter vantagens indevidas. A aceitação ou oferta de brindes de valor insignificante ou hospitalidade modesta pode ser permitida, desde que não infrinja a lei ou as normas internas da Finantech e seja aprovada pela hierarquia. Institui-se um dever de comunicação interna, em caso de oferta de presentes, impondo-se como elementos obrigatórios da referida comunicação uma breve explicitação objetiva da oferta do presente e uma explicitação objetiva do motivo pelo qual o seu recebimento é admissível. Em paralelo, a Finantech manterá um registo de todas as situações desta natureza, por forma a reforçar e aprofundar a confiança e a transparência.

Critérios para Presentes Permitidos:

- Valor modesto e simbólico (até € 150,00).
- Oferecido abertamente, sem intenção de influenciar decisões.
- Em conformidade com práticas de mercado aceitáveis.

Em anexo, são disponibilizadas minutas de declaração de aceitação/ rejeição de presente, quando aprovada pelo superior hierárquico e, bem assim, minuta de declaração de oferta de presente, quando se tinha intenção de realizar uma oferta permitida pela Finantech.

4.5. Relacionamento com clientes, fornecedores e entidades públicas

As interações com clientes, fornecedores e entidades públicas devem ser conduzidas de forma ética e transparente, sem recorrer a quaisquer atos de corrupção. Todos os contratos e acordos devem ser formalizados por escrito, e todas as partes devem comprometer-se a respeitar esta Política Anticorrupção.

A Finantech exige que todos os fornecedores e prestadores de serviços estejam em conformidade com os princípios desta política e com as leis aplicáveis sobre anticorrupção.



4.6. Acumulação de funções e gestão de conflitos de interesses

Os trabalhadores e órgãos sociais da Finantech não devem tomar decisões ou contribuir para a tomada de decisões que envolvam outras entidades com as quais colaborem, ou estejam de algum modo relacionados, quer diretamente, quer indiretamente, por meio de relações de parentesco ou de amizade com pessoas que lhes estejam ligadas. Caso não seja possível absterem-se da tomada de decisões ou colaboração em processos de tomada de decisões nas circunstâncias referidas, deve ser informado o superior hierárquico ou os demais membros do órgão de administração dessa situação.

Qualquer situação de acumulação de funções deverá ser comunicada previamente à administração da Finantech. Caberá a esta, nos termos da lei e dos potenciais conflitos de interesses emergentes da mesma acumulação de funções, aprová-la ou rejeitá-la.

A Finantech reserva-se o direito de exigir, para o desempenho de certas funções, o preenchimento prévio por parte do potencial trabalhador de uma declaração de inexistência de conflitos de interesses. Será disponibilizada, em Anexo ao presente Código, minuta da referida declaração.

Aos trabalhadores da Finantech será permitido solicitar escusa por conflito de interesses, bem como requerer informação ou pedir autorização para acumulação de funções. Serão disponibilizadas, em Anexo ao presente Código, minutas dos referidos documentos.

4.7. Gestão e utilização adequada de bens materiais e patrimoniais

A utilização, manutenção e acondicionamento ou parqueamento dos equipamentos, instalações, maquinarias, veículos de serviço e outros bens patrimoniais da organização ou entidade à sua guarda far-se-á de forma criteriosa, no cumprimento do exercício das funções ou por causa delas, não sendo permitida a sua utilização por terceiros.

Os bens materiais da Finantech reservam-se para uso exclusivamente profissional, não sendo permitida a utilização pessoal dos mesmos em benefício próprio.

Todos os utilizados de bens materiais da Finantech devem observar um comportamento que cumpra as respetivas normas de utilização, prevenindo a ocorrência de sinistros.



4.8. Cuidados de segurança na gestão e nos acessos informáticos

A utilização das contas de endereço eletrónico institucional ou profissional para questões e assuntos de natureza estritamente pessoal ou particular é tendencialmente proibida.

A partilha de passwords de acesso aos sistemas informáticos e plataformas de informação dos serviços, incluindo a partilha de informações relativamente a matérias reservadas ou com algum grau de confidencialidade, será estritamente proibida.

4.9. Proibição de donativos a partidos políticos

Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, e de modo a prevenir que, através da atribuição de donativos ou patrocínios, se procure exercer uma influência indevida ou obter uma vantagem ilícita, proíbe-se expressamente que qualquer trabalhador ou dirigente da Finantech, atuando em seu nome e representação, atribua donativos e/ou patrocínios a partidos políticos e campanhas eleitorais.

4.10. Manutenção de registos

A Finantech mantém registos detalhados e precisos de todas as suas transações financeiras e comerciais, de forma a garantir que os fundos não são utilizados para a prática de atos de corrupção ou crimes conexos. Todos os pagamentos devem ser devidamente justificados e documentados, de acordo com os procedimentos internos e requisitos legais.

4.11. Violação da política anticorrupção

Qualquer violação desta Política Anticorrupção, seja direta ou indireta, resultará em ações disciplinares, que podem incluir desde advertências formais até a rescisão do contrato de trabalho ou prestação de serviços. Além disso, os infratores podem ser responsabilizados civil e criminalmente, de acordo com a legislação portuguesa.



4.12. Canais de denúncia

A Finantech disponibiliza um canal confidencial para a denúncia de suspeitas de corrupção ou outros comportamentos antiéticos. As denúncias podem ser feitas anonimamente, e a Finantech compromete-se a proteger os denunciadores de quaisquer retaliações.

- Canal de Denúncia Confidencial:
https://whistleblowersoftware.com/secure/Asseco_PST

Todas as denúncias serão devidamente investigadas, e medidas apropriadas serão tomadas em conformidade com os resultados das investigações.

O Canal de Denúncias encontra-se devidamente regulado no Ponto 5. do presente Código de Conduta.

4.13. Aplicação e controlo do cumprimento da política anticorrupção

A Finantech compromete-se a implementar e monitorizar continuamente esta política, garantindo a sua eficácia. Os órgãos de gestão da empresa são responsáveis por assegurar que todos os colaboradores compreendem e cumprem as disposições desta Política Anticorrupção.

Auditorias internas e externas podem ser realizadas periodicamente para verificar o cumprimento desta política, e os resultados serão reportados à administração da Finantech.

5. Canal de Denúncias

5.1. Infrações a Sancionar

Em cumprimento do disposto no decreto-lei n.º 109-E/2021, que aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), a Finantech adota um canal de denúncias para a comunicação das seguintes infrações:

- > Atos ou omissões contrários a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho,



a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i) Contratação pública;
 - ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iii) Segurança e conformidade dos produtos;
 - iv) Segurança dos transportes;
 - v) Proteção do ambiente;
 - vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - viii) Saúde pública;
 - ix) Defesa do consumidor;
 - x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- > Atos ou omissões contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;
 - > Atos ou omissões contrários às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
 - > Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e
 - > Atos ou omissões que contrariem o fim das regras ou normas abrangidas pelos pontos anteriores.



A denúncia ou divulgação pública pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

5.2. Sanções a Aplicar

O quadro de sanções disciplinares legalmente previstas e admissíveis incluem, nos termos do artigo 328.º do Código do Trabalho, a repreensão, a repreensão registada, a sanção pecuniária, a perda de dias de férias, a suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade e o despedimento sem indemnização ou compensação. A Finantech reserva-se o direito de estabelecer quais as sanções disciplinares a aplicar a cada infração cometida. A aplicação de sanção disciplinar pela Finantech não prejudica a potencial natureza criminal dos ilícitos cometidos, nomeadamente, e nos termos do artigo 3.º do RGPC, os crimes de corrupção (artigo 373.º do Código Penal), recebimento e oferta indevidos de vantagem (artigo 372.º do Código Penal), peculato (artigo 375.º do Código Penal), peculato de uso (artigo 376.º do Código Penal), participação económica em negócio (artigo 377.º do Código Penal), concussão (artigo 379.º do Código Penal), abuso de poder (artigo 382.º do Código Penal), tráfico de influência (artigo 335.º do Código Penal) e branqueamento (artigo 368.º-A do Código Penal). Além dos crimes previstos no Código Penal, poderão relevar os constantes dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado) e dos artigos 36.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (altera o regime em vigor em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde pública).

5.3. Princípios na Adoção do Canal de Denúncias

- > Confidencialidade e anonimato. Nos termos da legislação aplicável, o Canal de Denúncias da Finantech pautar-se-á pela proteção da identidade do denunciante e a manutenção do seu anonimato. Portanto, a Finantech compromete-se a implementar um Canal de Denúncias que permita a apresentação de denúncias pelos trabalhadores, prestadores de serviços, membros dos órgãos de administração e fiscal e titulares de participações sociais, mantendo sempre a sua confidencialidade e anonimato. As



denúncias podem ser efetuadas de forma confidencial, indicando o nome e as informações de contacto, ou de forma totalmente anónima. Todas as denúncias são tratadas de forma confidencial e segura pela Finantech.

- > Publicidade. O canal de denúncias será amplamente divulgado junto de todas as partes interessadas e encontrar-se-á permanentemente disponibilizado no website corporativo da Finantech (finantech.pt), onde se pode submeter informação sobre situações condenáveis ou denunciar ações ilegais relacionadas com os temas suprarreferidos.

6. Divulgação e Aplicação do Código

A Finantech divulga o presente Código a todos os destinatários através da publicação do mesmo no website oficial da Finantech e nas plataformas internas de comunicação.

Por forma a garantir a aplicação das disposições aqui presentes, a Finantech realizará sessões de informação e sensibilização de todos os funcionários e colaboradores para o conteúdo do presente Código, assegurando que todos tenham conhecimentos suficientes sobre os princípios Éticos e de Conduta assumidos pela empresa.

7. Controlo do Cumprimento do Código

Cabe à administração da Finantech a responsabilidade pela aplicação e controlo do cumprimento do presente Código, para tal, a Finantech tem implementado um sistema de verificação e controlo do cumprimento do Código

O incumprimento do presente Código de Ética e Conduta, por qualquer um dos destinatários, poderá constituir infração passível de procedimento disciplinar, nos termos do contrato de trabalho ou prestação de serviços celebrado entre a Finantech e o destinatário do presente código.

Sempre que um destinatário do código queira informar a empresa sobre uma possível violação deste, esta pessoa terá à sua disposição os seguintes canais de denúncia:

- > POR E-MAIL: rh@finantech.pt
- > POR CORREIO: Av. Fernão de Magalhães, nr. 1862, 15º Andar, .4350-158 Porto.



Quando se comprovar a existência de uma violação do código de conduta que seja objeto de procedimento legal, será dado o conhecimento de tal violação às autoridades competentes.

Anexo I

Minutas de declarações relevantes, elaboradas a partir do modelo constante da Portaria n.º 185/2024/1

A - Minuta de Pedido de Acumulação de funções

[NOME], na qualidade de [MEMBRO DE ÓRGÃO SOCIAL/TRABALHADOR], a desempenhar funções de [CARGO] na [ENTIDADE ATUAL], vem requerer que lhe seja autorizada a acumulação das funções presentemente desempenhadas com as de [NOVO CARGO E BREVE DESCRIÇÃO DAS NOVAS FUNÇÕES] na [NOVA ENTIDADE] pelo período de [N.º DE DIAS/MESES/ANOS; NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO, INDICAR “INDETERMINADO”].

Mais informa que a acumulação ocorrerá na modalidade de [SOBREPOSIÇÃO OU NÃO SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO; EM CASO DE SOBREPOSIÇÃO, INDICAR EM QUE DIAS E POR QUANTAS HORAS DIÁRIAS HAVERÁ SOBREPOSIÇÃO] e que o interesse objetivo do requerente na acumulação de funções é o seguinte [EXPLICAÇÃO DO INTERESSE DO REQUERENTE; SE APLICÁVEL, INDICAR TAMBÉM O INTERESSE DA ENTIDADE ATUAL].

Declara sob compromisso de honra que preencheu e entregou Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses e que cessará de imediato a atividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA]



B - Minuta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

[NOME], na qualidade de [MEMBRO DE ÓRGÃO SOCIAL/TRABALHADOR], a desempenhar funções na [ENTIDADE], declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à seguinte atividade [EXPLICAÇÃO DA SITUAÇÃO SUBJACENTE], respeitante a [INDICAÇÃO DO ASSUNTO], não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos definidos no presente Código, uma vez que [EXPLICAÇÃO OBJETIVA DOS MOTIVOS PELOS QUAIS A CAPACIDADE DE DECISÃO E/OU O INTERESSE COLETIVO DA ENTIDADE NÃO ESTÃO COMPROMETIDOS].

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso da presente atividade, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA]



C - Pedido de Escusa em caso de Conflito de Interesses

[NOME], na qualidade de [MEMBRO DE ÓRGÃO SOCIAL/TRABALHADOR], a desempenhar funções na [ENTIDADE], solicita escusa no desempenho das funções de [INDICAÇÃO DA FUNÇÃO], no âmbito da atividade de [INDICAÇÃO DO ASSUNTO], por considerar que não estão totalmente reunidas as condições de salvaguarda de ausência de conflitos de interesses, por motivo de [EXPLICAÇÃO OBJETIVA DOS MOTIVOS PELOS QUAIS A CAPACIDADE DE DECISÃO E/OU O INTERESSE COLETIVO DA ENTIDADE ESTÃO COMPROMETIDOS].

[DATA]

[ASSINATURA]



D - Declaração de Aceitação/Rejeição de Presente

[NOME], na qualidade de [MEMBRO DE ÓRGÃO SOCIAL/TRABALHADOR], a desempenhar funções na [ENTIDADE], informa ter aceitado/rejeitado de [DOADOR], em representação da [ENTIDADE DO DOADOR], o seguinte presente [INDICAÇÃO DO PRESENTE], no valor aproximado de [VALOR] euros.

Mais informa que o presente foi oferecido ao declarante no contexto de [EXPLICITAÇÃO OBJETIVA DO CONTEXTO] e foi aceite/rejeitado porque [EXPLICITAÇÃO OBJETIVA DO MOTIVO PELO QUAL O PRESENTE FOI ACEITE OU REJEITADO, TENDO EM CONTA AS INDICAÇÕES E OS CRITÉRIOS INDICATIVOS PLASMADOS NO PONTO 3.3. DO PRESENTE CÓDIGO].

[DATA]

[ASSINATURA]



E - Declaração de Oferta de Presente

[NOME], na qualidade de [MEMBRO DE ÓRGÃO SOCIAL/TRABALHADOR], a desempenhar funções na [ENTIDADE], informa ter oferecido a [DONATÁRIO], o qual representa a [ENTIDADE DO DONATÁRIO], o seguinte presente [INDICAÇÃO DO PRESENTE], no valor aproximado de [VALOR] euros.

Mais informa que o presente foi oferecido pelo declarante no contexto de [EXPLICITAÇÃO OBJETIVA DO CONTEXTO] porque [EXPLICITAÇÃO OBJETIVA DO MOTIVO PELO QUAL O PRESENTE FOI OFERECIDO, TENDO EM CONTA AS INDICAÇÕES PLASMADAS NO PONTO 3.3. DO PRESENTE CÓDIGO].

[DATA]

[ASSINATURA]

Finantech - Sistemas de Informação S.A.

Av. Fernão de Magalhães, 1862

15º andar, 4350-158

Porto, Portugal

